

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Superintendência Municipal de Trânsito

1. OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme a **Lei 14.133 de 2021**.

O presente termo de referência tem como base legal a **Lei 14.133/2021**, especificamente em seu **art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 12.830/2023**.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos

necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.1. De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII e art, 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitere-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830/2023.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento da frota de veículos, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência., assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos. A manutenção regular da frota é essencial para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal, além de ser uma obrigação da Administração Pública na gestão responsável dos recursos e serviços municipais.

Diante das demandas recorrentes identificadas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, justifica-se a necessidade de manutenção em geral de veículos com reposição de peças. Essa medida visa garantir a disponibilidade e segurança dos veículos utilizados na execução de atividades essenciais, como transporte de servidores, atendimentos e visitas às vias públicas, e todo o cumprimento das atividades determinadas pela SMT.

Além disso, considerando o volume significativo da frota e a importância das funções desempenhadas pelos veículos municipais, torna-se indispensável a estruturação de um serviço contínuo e eficiente de manutenção. A adoção dessa medida não apenas previne paralisações e prejuízos operacionais, mas também contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos veículos.

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT possui uma frota de veículos utilizados nas atividades do município e demais atividades administrativas diariamente. Para garantir a segurança dos servidores e demais usuários, bem como a continuidade dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica em geral, incluindo a reposição de peças. A manutenção preventiva e corretiva da frota é essencial para evitar falhas mecânicas que possam comprometer o transporte veicular, resultando em atrasos ou até mesmo na suspensão das atividades Administrativas. Além disso, a ausência de manutenção adequada pode gerar custos elevados com reparos emergenciais e comprometer a durabilidade dos veículos.

Atualmente, a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT não dispõe de oficina mecânica própria, mão de obra qualificada ou estrutura adequada para a realização dos serviços necessários. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para atender as demandas com eficiência, segurança e qualidade. A terceirização desse serviço permite que a Administração Pública otimize seus recursos,

garantindo maior agilidade na realização dos reparos e manutenções, bem como transparência nos gastos. A contratação de uma empresa especializada, por meio de um processo licitatório adequado, possibilita a obtenção de melhores preços e qualidade na execução dos serviços.

A manutenção da frota deve seguir as normas técnicas e regulamentações de segurança do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes. Além disso, os veículos menores desempenham um papel importante, sendo frequentemente utilizados para diversas atividades Administrativa, como visitas técnicas, transporte e apoio logístico. A falha no funcionamento desses veículos pode ter consequências significativas, como a interrupção de atividades Administrativas, e dificuldades na realização de eventos. Neste contexto, justifica-se investir na manutenção preventiva e corretiva de toda a frota da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, visando assegurar a segurança e o bem estar de todos os usuários, bem como a constância e qualidade das atividades administrativas, segue a relação da frota veicular:

DESCRIÇÃO/VEÍCULO	PLACA
GUINCHO – IVECO PJE – MODELO 70C17	PJE - 0186
SIENA - FIAT	PL78181
MASTER - RENALT	PJA - 6992
M07 – HONDA - XRE	PJP - 1923
M09 – HONDA - XRE	PJP – 8698
M10 – HONDA - XRE	PJP - 6134
M11 –HONDA - XRE	PJP - 2051
M13 – HONDA - XRE	PLF - 0191
M14 – HONDA - XRE	PLF - 0669
M15 – HONDA - XRE	PLF - 2489
M16 – HONDA - XRE	PLF - 7369
M18 – HONDA - XRE	PLF - 9164
M19 – HONDA - XRE	PJP - 6134

Diante dos fatores descritos, justifica-se, portanto o Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência.

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando as características do mercado local e a necessidade de ampliar a competitividade, sem comprometer a qualidade e a eficiência na execução contratual.

Conclui-se que o objeto será parcelado em lotes, por se mostrar técnica e economicamente viável. A prestação de serviços de mecânica em geral com reposição de peças admite divisão estruturada de forma funcionalmente compatível — seja por categoria de veículos, por tipo de serviço ou por outra segmentação que assegure a adequada execução contratual e a preservação da economicidade.

O parcelamento em lotes permitirá maior participação de empresas especializadas, inclusive micro e pequenas empresas, ampliando a competitividade e promovendo melhor aproveitamento das particularidades do mercado local, sem prejuízo da padronização, do controle e da eficiência operacional.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. Início da execução do objeto: imediatamente após a disponibilização por parte da CONTRATANTE da autorização de serviço e concomitantemente com o recebimento da ordem de serviço;

II. A distribuição das demandas observará o critério objetivo de menor preço, conforme valores ofertados e devidamente classificados no procedimento;

III. A cada nova solicitação de serviço será convocada a empresa que apresentar o menor preço válido e vigente para o objeto, respeitada a ordem de classificação;

IV. Na hipótese de recusa formal, inexecução ou impossibilidade devidamente justificada de atendimento pela empresa melhor classificada, será convocada a próxima colocada, sucessivamente, observando-se a ordem classificatória;

V. A Administração manterá registro formal das convocações, recusas e execuções, para fins de controle, transparência e fiscalização.

V. A empresa credenciada deve comprovar a origem das peças e componentes utilizados;

VI. O fornecimento de peças deve respeitar a tabela de preços dos fabricantes ou revendedores autorizados, com a aplicação do desconto contratado;

VII. Responsabilidade da empresa credenciada por danos, furtos ou prejuízos aos veículos durante a permanência na oficina;

VIII. Manutenção dos veículos em local adequado e protegido contra intempéries;

IX. Disponibilização de local para inspeção prévia das peças substituídas, com registro e conferência por servidor designado pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;

X. Após a realização dos serviços/fornecimento, a contratada deverá apresentar, no ato da liberação do veículo, as peças avariadas/trocadas e mantê-las disponíveis para solicitação de eventuais laudos técnicos durante o período contratual;

XI. A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do fornecedor;

XII. Em caso de peças defeituosas e sem possibilidade de conserto, a peça substituída deverá ser entregue ao responsável pela frota de veículos do Município;

XIII. Para substituição das peças dos veículos, as empresas contratadas deverão apresentar três pesquisas de mercado, as quais deverão ser apresentadas junto à nota fiscal. Após apurado o valor médio, a substituição será realizada e a peça substituída deverá ser entregue no setor de transporte do Município.

3.1. Local da prestação dos serviços

I. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: No estabelecimento da contratada, no Município de Feira de Santana conforme cronograma encaminhado pelo setor responsável.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no momento do recebimento da ordem de serviço para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A CONTRATADA deverá executar a prestação do serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme autorização de serviço emitida pela Superintendência

3.4. Os equipamentos e peças a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de qualidade a serem aprovadas primeiramente pelo responsável para autorização.

3.5. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portar crachá de identificação, preso no uniforme em local visível, para serem entregues os veículos que ficarão sob a responsabilidade da contratada.

3.6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no CREDENCIAMENTO, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como os registros de manutenção preventiva e corretiva realizados na frota da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT. Observou-se a necessidade de estimar o quantitativo de hora/homem com base na média de atendimentos executados em exercícios anteriores, considerando o tempo demandado para a execução de serviços de natureza mecânica em veículos de diferentes portes, além da complexidade das intervenções realizadas. Assim, o quantitativo proposto reflete uma estimativa realista, pautada em parâmetros técnicos e na experiência administrativa, garantindo que o dimensionamento dos serviços seja compatível com a demanda rotineira e emergencial da frota.

LOTE I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	150	H/H	Serviços de mecânica em geral , em carros leves (movidos a gasolina,	R\$153,61	R\$23.041,50

			álcool e flex), incluindo serviços elétricos, ar condicionado, alinhamento e balanceamento, tapeçaria/capotaria, funilaria e pintura e demais especificado no Termo de Referência.		
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para veículos	R\$151.585,41	R\$151.585,41
Valor Total do Lote: R\$ 174.626,91					

R\$

LOTE II

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	200	H/H	Serviços de mecânica em geral, para Motos	R\$82,00	R\$16.400,00
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para Motos	R\$ 99.209,88	R\$99.209,88
Valor Total do Lote: R\$ 115.609,88					

LOTE III

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100	H/H	Serviços de Mecânica em Geral, em máquinas pesadas (movidas a diesel).	R\$184,78	R\$ 18.478,00
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para veículos	R\$ 51.870,05	R\$51.870,05
Valor Total do Lote: R\$ 70.348,05					

O custo estimado total da contratação é de R\$ 360.584,84 (trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preço anexa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução administrativa proposta consiste na realização de **Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.** O credenciamento permitirá que todas as empresas interessadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais, sejam habilitadas para prestar os serviços conforme a necessidade, garantindo agilidade, eficiência e transparência no atendimento às demandas. Dessa forma, a SMT contará com um banco de prestadores aptos a realizar a manutenção adequada dos veículos, assegurando a continuidade das atividades públicas desempenhadas pelo órgão.

Além de assegurar maior celeridade no atendimento às demandas, o credenciamento contribui para ampliar a competitividade, possibilitando que múltiplos prestadores estejam disponíveis para atender às necessidades do órgão. Tal medida promove a economicidade, a isonomia e a efetividade da contratação, reforçando o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais.

A solução contempla três frentes principais:

1. Serviços de Manutenção Preventiva:

- Substituição de componentes de vida útil limitada, como óleo, filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas de freio, etc.;
- Alinhamento e balanceamento dos pneus para garantir segurança e economia de combustível;
- Inspeção e manutenção do sistema de arrefecimento para evitar superaquecimento do motor;
- Revisão do sistema de refrigeração para assegurar a climatização adequada da cabine dos veículos.

2. Serviços de Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- Reparo ou substituição de componentes danificados devido ao desgaste ou acidentes;
- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura para recuperação da estrutura dos veículos;
- Soldagem elétrica e oxigênio para reparo estrutural e reforço de peças.

3. Serviços Complementares:

- Manutenção e instalação de acessórios veiculares;
- Orçamento detalhado com peças e serviços discriminados, fornecido em até 24 horas após a entrada do veículo na oficina do fornecedor;
- Garantia mínima de 90 dias ou 10.000 km rodados para os serviços e peças substituídas;
- Utilização exclusiva de peças originais e compatíveis com os veículos da frota municipal.

Benefícios da Solução:

- Agilidade na execução dos serviços, garantindo a disponibilidade da frota para as atividades da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;
- Redução de custos com manutenção preventiva, evitando danos maiores e gastos excessivos com reparos;
- Maior segurança para condutores e passageiros, assegurando a integridade dos veículos;
- Controle de qualidade e fiscalização da prestação de serviços, assegurando transparência e eficácia na gestão da frota municipal.

A contratação em tela visa dar continuidade a prestação de serviço que dão sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Categoria Econômica: Despesa Corrente
- b) Órgão: 2350 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- c) Projeto Atividade: 04.122.004.2325
- d) Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
- e) Fonte: 17520000

- f) Categoria Econômica: Despesa Corrente
- g) Órgão: 2350 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- h) Projeto Atividade: 04.122.004.2325

- i) Elemento Despesa: 3.3.90.30.00
- j) Fonte: 17520000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução e vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de reajuste contratual será adotado o índice IPCA/IBGE, tendo como referência a data da apresentação da proposta, levando-se em consideração o período acumulado de 12 meses.

7.3. Os serviços e fornecimento do bem é enquadrado como continuado.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Participação de Consórcios

Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1

(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 360.584,84 (trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Diante da natureza e da relevância da contratação, mostra-se necessário estabelecer, no instrumento convocatório, requisitos mínimos de qualificação aptos a assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas. Tal medida visa resguardar a adequada execução

contratual, prevenindo riscos que possam comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

Nesse contexto, a adoção de parâmetros usualmente praticados no mercado revela-se adequada e proporcional, constituindo mecanismo legítimo de mitigação de riscos e de garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista legal, a art. 69, da Lei Federal 14.133/2021, permite ao Gestor público, quando da elaboração dos seus processos licitatórios, a aferição da qualificação econômico-financeira, que poderá prever, inclusive, a exigências de índices contábeis:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifamos)

À vista do estabelecido na Lei Geral de Licitações, trazemos à baila, do disposto na Súmula nº 289, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 289.

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, **sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade**." (sem grifo no original)

E mais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca dessa possibilidade, em seu ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital

Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Em síntese, os comandos normativos aplicáveis permitem à Administração Pública, na elaboração de seus editais, a exigência de índices contábeis usualmente adotados como critério de habilitação em certames licitatórios, desde que devidamente justificados no processo administrativo. Nesse contexto, a presente análise tem por finalidade demonstrar a pertinência e a adequação de tais exigências, evidenciando sua compatibilidade com as necessidades da contratação e com a garantia da regular execução contratual.

Os índices contábeis usualmente adotados para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes, amplamente reconhecidos pela prática administrativa e por órgãos de controle externo, incluem, entre outros, os seguintes indicadores:

- a) Solvência Geral – SG;
- b) Liquidez Corrente – ILC;
- c) Endividamento Geral – IEG;
- d) Liquidez Geral – ILG.

Tais índices encontram respaldo em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2.299/2011 – Plenário, sendo utilizados como instrumentos aptos à verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Considerando a natureza, as características e o vulto da contratação, entende-se pertinente a exigência dos referidos índices, observados os parâmetros a seguir estabelecidos:

Solvência Geral – SG

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

A Solvência Geral indica a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de suas obrigações utilizando o conjunto de seus ativos. Quanto maior o índice, melhor a situação econômico-financeira da empresa.

Liquidez Corrente – ILC

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Este índice demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, evidenciando quanto a empresa dispõe em ativos circulantes para cada unidade monetária de dívida exigível no mesmo período.

Para fins de habilitação, recomenda-se que os resultados desses indicadores sejam iguais ou superiores a 1 (um), parâmetro amplamente aceito pela jurisprudência e pela doutrina especializada, como indicativo de equilíbrio financeiro.

Nesse sentido, destaca-se entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual índices inferiores a 1 revelam insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações, ao passo que índices superiores indicam situação financeira satisfatória.

Endividamento Geral – IEG

$$\text{IEG} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$$

O índice de Endividamento Geral avalia o grau de dependência de capital de terceiros na estrutura financeira da empresa. Quanto menor o índice, menor o nível de endividamento e, consequentemente, menor o risco associado à sua capacidade de cumprimento das obrigações.

Para o presente caso, adota-se como parâmetro valor igual ou inferior a 1 (um), em consonância com práticas usuais e entendimentos de órgãos de controle, sendo desejável, inclusive, que se situe em patamares inferiores, a exemplo de 0,8.

Liquidez Geral – ILG

$$\text{ILG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

A Liquidez Geral mede a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Índices superiores a 1 indicam que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente ao total de suas dívidas, refletindo maior segurança econômico-financeira.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência dos índices SG, ILC e ILG com resultados iguais ou superiores a 1 (um), bem como do índice de Endividamento Geral em patamar igual ou inferior a 1 (um), mostra-se adequada e suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, contribuindo para a mitigação de riscos e para a garantia da regular execução contratual.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de

maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

b) Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

c) Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

8.4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.4.1. A modalidade da contratação será por meio de CREDENCIAMENTO, haja vista o objeto ser prestação de serviços com fornecimento comum e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais.

9.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Wellington Silva Santana, Agente de Trânsito, matrícula 06000300-0, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.17. O gestor do contrato, será o servidor Carlos Eduardo Castro Kraychete, Agente de Trânsito, matrícula 6000319-1, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão dos serviços;

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. LIQUIDAÇÃO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- II. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- V. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

- VII. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI. Não haverá antecipação de pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições e especificações da contratação.

12.2. A CONTRATADA poderá fornecer os serviços, caso não disponha momentaneamente de equipamento nas especificações exigidas, outro com qualidade superior, com aprovação da SMT, sem nenhuma majoração de preço;

12.3. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sob suas expensas;

12.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos serviços com fornecimento de peças, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 14.1. A garantia será prestada com vistas a manter os requisitos iniciais da prestação de serviço em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA E CONTRATUAL

- 15.1. Não haverá garantia da proposta e da execução.
- 15.2. Não haverá garantia da execução.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 Não será admitida a subcontratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.830/2023.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

SUZANE DE BRITO MIRANDA MENEZES

Matrícula: 060002630

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação e todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana - Bahia, 15 de dezembro de 2025.

Ricardo da Cunha Oliveira

Diretor Superintendente